



# Assembleia Legislativa

---

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 17/03/2020

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

para relatar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 02, DE 20 DE  
FEVEREIRO DE 2020 - PROCESSO Nº 22924/2020**

**EMENTA:** "Autoriza a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ou em comissão, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências."

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

## **I - RELATÓRIO**

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 07/GG, que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 02, de 20 de fevereiro de 2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 12 e 13), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Administração Pública e Política Social nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ressaltamos que essa comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do projeto de lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente. Isso ocorre porque o mérito da proposição está relacionado à matéria de sua competência.

*Firmo Paulo*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

O projeto de lei visa autorizar o Governo do Estado a realizar a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ou em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias e fundações de direito público.

O autor justifica que a proposição compõe a política de valorização dos servidores, na medida em que concede benefício mensal a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

O projeto de lei estabelece que o auxílio-alimentação não poderá ser incorporado ao vencimento, subsídio, provento ou pensão de seus beneficiários, assim como não será passível de incidência de contribuição previdenciária do servidor público, em razão de sua natureza indenizatória.

Por fim, determina que os valores e demais condições desse auxílio serão definidos por ato do Poder Executivo, adotando a técnica já prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos do estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994).

Após análise do projeto de lei ordinária do Governo, por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, **nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação.**

III - PARECER DA COMISSÃO

( ) pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião;

( ) pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 18 de março de 2020.

Dep. Firmino Paulo  
Relator